



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 · Ano III · Edição nº 362

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



Esta publicação é de propriedade do Município de Marapoama. Qualquer reprodução ou uso não autorizado é proibido. Para mais informações, consulte o site do Município de Marapoama.

Para obter mais informações, consulte o site do Município de Marapoama: <http://www.marapoama.sp.gov.br>



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Inexigibilidade	15
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal de Educação - CME	16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.143, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marapoama autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal para a cobrança de créditos cujo valor, devidamente atualizado, acrescido de juros, multa e demais encargos, seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, mas que somados superem o referido limite, poderá ser ajuizada uma única ação de execução fiscal.

Art. 2º. O limite previsto no artigo 1º não se aplica:

- a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em Lei específica;
- b) quando se tratar de débito oriundo do TC/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizadas em acordo judicial ou extrajudicial;
- d) quando se tratar de débitos provenientes de penalidades, sanções ou reparações de qualquer natureza, de caráter cível, criminal ou administrativo;
- e) demais casos em que a administração municipal entender necessário o ajuizamento.

Art. 3º. Os débitos cujo montante apurado seja inferior ao fixado no art. 1º, deverão ser cobrados administrativamente por protesto, inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes e outras medidas extrajudiciais que se mostrarem adequadas.

Art. 4º. O Setor de Tributação adotará administrativamente todas as medidas cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, podendo celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado que detêm acesso a banco de dados cadastrais, para essa finalidade.

Art. 5º. As despesas com a execução do disposto na presente lei, correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama/SP, 23 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.144, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONSOLIDA EM CARÁTER PERMANENTE, O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPOAMA - FME/MARAPOAMA, JÁ INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 17 DE JUNHO DE 2026, COMO INSTÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DE ARTICULAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica mantido, consolidado e fortalecido, em caráter permanente, o Fórum Municipal de Educação de Marapoama - FME/Marapoama, já instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026, como instância de participação social e de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais.

§ 1º - O FME/Marapoama possui caráter consultivo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e de deliberação interna, nos limites de suas competências e de seu Regimento Interno, não substituindo as atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos de controle social nem dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - O Fórum é instância suprapartidária, sem personalidade jurídica própria, sem autonomia financeira e administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação exclusivamente para fins de suporte técnico, administrativo, material e logístico, preservada sua autonomia de manifestação.

Art. 2º - O FME/Marapoama reger-se-á pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 205, 206, inciso VI, 211 e 214; pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; pela legislação municipal relativa ao Plano Municipal de Educação; por esta Lei; pelo Regimento Interno aprovado como Anexo Único da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026; e pelos demais atos aplicáveis.

Art. 3º - Constituem princípios de atuação do Fórum:

- I - gestão democrática e participação social;
- II - pluralismo de idéias e respeito à diversidade;
- III - transparência, publicidade e controle social;
- IV - cooperação federativa e articulação intersetorial;
- V - equidade, inclusão, qualidade social e garantia do direito à educação;
- VI - planejamento baseado em dados oficiais, monitoramento contínuo e avaliação periódica;
- VII - impessoalidade, apartidarismo e respeito às competências institucionais;

CAPÍTULO II**FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - São finalidades do FME/Marapoama:

- I - promover debate público permanente sobre a política educacional no território municipal;
- II - assegurar participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;
- III - articular órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos, famílias, estudantes e organizações sociais;

IV - fortalecer a gestão democrática, a transparência e o controle social das políticas educacionais;

V - coordenar e apoiar a realização das Conferências Municipais de Educação e a sistematização de suas deliberações;

Art. 5º - Compete ao Fórum, observado o Regimento Interno:

I - acompanhar a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Municipal de Educação;

II - acompanhar o alcance dos objetivos, metas e estratégias dos planos nacional, estadual e municipal de educação, consideradas as competências do Município;

III - participar da construção dos planos bienais de ações educacionais e acompanhar sua execução, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 15.388/2026;

IV - contribuir para os atos municipais de governança, monitoramento e avaliação previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 15.388/2026;

V - promover estudos, debates, audiências e consultas públicas, inclusive em formato acessível e, quando cabível, virtual;

VI - planejar, convocar, organizar e coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as Conferências Municipais de Educação;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Educação;

VIII - emitir recomendações, propostas, notas técnicas e relatórios, sem caráter vinculante para os órgãos externos ao Fórum;

IX - acompanhar projetos legislativos relacionados à política educacional e ao Plano Municipal de Educação;

X - divulgar suas pautas, atas, deliberações, relatórios e documentos, observadas as restrições legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais;

XI - articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação e com outras instâncias de participação e pactuação;

XII - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno e na legislação educacional;

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - O FME/Marapoama será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos, instituições e segmentos, conforme o art. 3º do Regimento Interno vigente:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - Conselho de Alimentação Escolar;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - diretores das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX - professores das escolas municipais;

X - funcionários das escolas municipais;

XI - Associações de Pais e Mestres;

XII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio;

XIII - escola particular;

XIV - Câmara Municipal de Marapoama;

§ 1º - As indicações deverão observar a representatividade, a disponibilidade para participação e, sempre que possível, a diversidade de gênero, raça, deficiência, território e etapas ou modalidades educacionais.

§ 2º - Os representantes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos e designados por Portaria do Poder Executivo, sem alteração da composição prevista no Regimento Interno.

§ 3º - A participação no Fórum será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem geração de

vínculo funcional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 7º - O mandato dos representantes e da Coordenação observará o prazo de 4 (quatro) anos estabelecido nos arts. 5º e 6º do Regimento Interno vigente, permitida a substituição, a qualquer tempo, pelo órgão ou segmento representado.

Parágrafo único. O substituto completará o período remanescente do mandato, sem reinício de contagem.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São instâncias do FME/Marapoama:

- I - Plenária;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissão de Monitoramento e Sistematização;
- V - Comissão de Mobilização e Divulgação;
- VI - Grupos de Trabalho Temporários.

Parágrafo único. A organização, as competências internas, os quóruns e os procedimentos observarão o Regimento Interno vigente.

Art. 9º - A primeira Coordenação será exercida pela Coordenadora Municipal de Educação, nos termos do art. 5º do Regimento Interno, e as Coordenações subsequentes serão eleitas pela Plenária, na forma do art. 6º do mesmo Regimento.

Art. 10 - O Fórum terá funcionamento permanente e realizará reuniões ordinárias e extraordinárias conforme o Regimento Interno, sem prejuízo de calendário complementar aprovado pela Plenária para atender às exigências de monitoramento, às conferências e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 11 - As deliberações buscarão consenso e, quando necessário, serão decididas por maioria simples dos membros presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos no Regimento Interno.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará, dentro das disponibilidades administrativas e orçamentárias:

- I - apoio técnico, administrativo, material e logístico;
- II - espaço para reuniões presenciais e recursos para reuniões virtuais;
- III - acesso a dados públicos, indicadores e documentos necessários ao exercício das competências;
- IV - meios de publicidade institucional e acessibilidade dos documentos;
- V - guarda do acervo documental do Fórum;

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As pautas, atas, relatórios e deliberações serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio oficial, ressalvadas informações protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14 - O Regimento Interno aprovado como Anexo Único da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026, permanece integralmente vigente e aplicável.

§ 1º - Em caso de aparente divergência entre esta Lei e o Regimento Interno, prevalecerá esta Lei, cabendo ao Fórum propor a adequação regimental.

§ 2º - A eventual alteração do Regimento Interno dependerá de deliberação da Plenária, observados os quóruns regimentais, e de aprovação pelo instrumento jurídico exigido pela legislação municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e designará os membros do Fórum por Portaria, respeitadas as indicações dos órgãos, instituições e segmentos representados.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação automática de cargos, funções ou gratificações.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas apenas as disposições da Lei Municipal nº 1.133, de 17 de junho de 2026, que forem

materialmente incompatíveis com esta Lei, preservados o ato de instituição do Fórum e seu Anexo Único.

Município de Marapoama/SP, 23 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de vaga, cargo e alteração de atribuições no Quadro de Pessoal do Funcionalismo Público Municipal, e, altera a Lei n.º 780 de 06 de abril de 2016, em específico seu Anexo II e dá outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criada no Anexo II da Lei nº 780 de 06 de abril de 2016, a vaga do cargo abaixo descrito e acrescenta atribuições:

ANEXO II

**SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**

Quant. De Vagas	Denominação do Cargo	Ref. / Salário Base	Carga Horária	Requisitos para a investidura no cargo	Atribuição Atual	Atribuição proposta
-----------------	----------------------	---------------------	---------------	--	------------------	---------------------

01	Engenheiro Civil	11 R\$ 2.956,51	20 h/s	Ensino Superior completo em Engenharia Civil com Registro Profissional no Órgão competente (CREA)	Elaborar projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos de qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuando um cálculo aproximado dos custos, para submeter à apreciação. Supervisionar e fiscalizar obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança. Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção. Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção. Elaborar relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados. Trajar-se de acordo ao trabalho. Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	Analisar, vistoriar e emitir parecer técnico conclusivo sobre projetos de construção, reforma, regularização e ampliação de móveis residenciais, comerciais ou industriais protocolados por municípios, garantindo a conformidade com o Código de Obras e a Legislação Urbanística Municipal e/ou Estadual. Avaliar, fiscalizar e emitir relatórios técnicos sobre pedidos de implantação de novos loteamentos, desmembramentos e condomínios no perímetro urbano do município, verificando a viabilidade de infraestrutura, saneamento, sistema viário e impactos urbanos. Analisar e responder a requerimentos, consultas prévias e solicitações de serviços de engenharia civil formalizados por cidadãos junto a Prefeitura (como avaliações de risco estrutural, vistorias de limites de terrenos e impactos de vizinhança). Elaborar relatórios periódicos de atividades, instruir processos administrativos que envolvam questões urbanísticas e de engenharia, emitir notificações, autos de infração e embargos de obras irregulares, e manter arquivos técnicos e cadastros imobiliários e urbanos atualizados. Executar todas as demais atribuições inerentes à profissão de Engenheiro Civil no âmbito da administração pública municipal, incluindo elaboração de orçamentos, termos de referências para licitações, fiscalização de contratos de obras públicas e emissão de laudos técnicos sempre que solicitado pela municipalidade ou pela chefia imediata. Executar outras atribuições correlatas do setor.
----	------------------	-----------------------	--------	---	--	--

ARTIGO 2º - Fica criado no Anexo II da Lei nº 780 de 06 de abril de 2016, o cargo abaixo descrito:

ANEXO II
SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Quant. De Vagas	Denominação do Cargo	Ref. / Salário Base	Carga Horária	Requisitos para a investidura no cargo	Atribuição
-----------------	----------------------	---------------------	---------------	--	------------

01	Encanador	12 R\$ 3.195,34	40 h/s	Ensino Fundamental completo	Executar trabalhos de instalação, manutenção preventiva e corretiva de toda a rede hidráulica e de esgoto dos prédios e próprios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal, garantindo o seu perfeito estado de conservação e funcionamento. Efetuar novas ligações, reparos e cortes de água e esgoto das redes públicas aos imóveis dos munícipes, mediante solicitação formal e autorização da administração municipal. Instalar, reparar e substituir tubulações, conexões, registros, torneiras, válvulas, caixas d'água, bombas, louças e demais componentes hidráulicos. Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações de água, esgoto e águas pluviais. Identificar e corrigir vazamentos, obstruções e outros problemas em redes hidráulicas Executar testes de pressão, estanqueidade e funcionamento das instalações. Realizar a manutenção, conservação e reparação de toda a rede de distribuição de água e de coleta de esgoto situada nas vias, praças e logradouros públicos da cidade. Realizar abertura e fechamento de valas e demais serviços auxiliares necessários à execução dos trabalhos; efetuar cortes, roscas, soldas, colagens e demais procedimentos próprios da atividade Interpretar orientações, croquis e projetos hidráulicos quando necessário. Zelar pela correta utilização, conservação e guarda das ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho Manter o local de serviço limpo e organizado; observar as normas de segurança do trabalho e utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual. Comunicar ao superior imediato a necessidade de materiais, ferramentas, equipamentos ou reparos que ultrapassem sua competência. Cuidar, inspecionar e realizar a manutenção das ligações hidráulicas, tubulações e conexões dos poços artesianos e demais sistemas de captação de água do município. Instalar registros, torneiras, vasos sanitários, pias e outros elementos correlatos; localizar e reparar vazamentos; desentupir redes de esgoto e condutores. Executar outras atividades correlatas à função, conforme orientação da chefia.
----	-----------	-----------------------	--------	-----------------------------------	---

ARTIGO 3º - Fica alterada, no Anexo II da Lei nº 780 de 06 de abril de 2016, a atribuição do cargo abaixo descrito:

ANEXO II
SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Atribuição atual	Atribuição proposta
-------------------------	------------------	---------------------

Auxiliar de Serviços Gerais	Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, atentando para eventuais anormalidades, identificando avarias nas instalações, comunicando as ocorrências à chefia imediata; Controlar e acompanhar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, orientando e identificando visitantes; Limpar, arrumar, organizar, vistoriar e abastecer as dependências do estabelecimento; Coletar o lixo dos vários ambientes, dando-lhe o correto destino; Controlar o estoque de material de limpeza, peças, lubrificantes e defensivos preenchendo solicitação de aquisição ou reposição; Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso, higiene e segurança; Trajar-se de acordo ao trabalho; e, Executar ordens determinadas pelo superior imediato.	Executar serviços gerais de natureza operacional, braçal, de conservação e manutenção dos bens, instalações, vias, logradouros e demais espaços públicos municipais; Auxiliar na execução de serviços de construção civil, incluindo atividades de apoio a pedreiros, tais como preparo e transporte de massas, concretos e materiais, carregamento de tijolos, blocos, areia, pedras e demais materiais, abertura e fechamento de valas, demolições, escavações, limpeza e organização dos locais de trabalho; Auxiliar na execução de serviços de manutenção hidráulica e de encanamento, incluindo transporte e organização de ferramentas e materiais, abertura de valas, apoio na instalação, substituição e manutenção de tubulações, conexões, registros, torneiras e demais componentes das redes hidráulicas; Auxiliar na execução de serviços em cemitérios municipais, incluindo abertura, preparação e fechamento de sepulturas, transporte de materiais, limpeza, conservação e manutenção das dependências, bem como prestar apoio aos serviços de sepultamento, exumação e demais atividades correlatas, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis; Executar serviços de capina, roçada, varrição, limpeza, lavagem, poda, jardinagem, conservação e manutenção de vias, praças, jardins, prédios, terrenos e demais áreas pertencentes ao Município; Auxiliar nos serviços de carga, descarga, transporte, movimentação, armazenamento e organização de materiais, equipamentos, móveis, ferramentas e outros bens; Auxiliar na execução de pequenos reparos e serviços de manutenção em prédios, instalações, equipamentos e espaços públicos municipais; Executar serviços de limpeza, higienização, organização e conservação das dependências dos estabelecimentos municipais; Coletar, acondicionar e dar o correto destino aos resíduos provenientes dos serviços executados; Auxiliar na conservação e manutenção de vias públicas, calçadas, guias, sarjetas, galerias, redes, praças e demais equipamentos urbanos; Utilizar adequadamente ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, quando autorizado e devidamente capacitado; Zelar pelas ferramentas, equipamentos, materiais e demais bens colocados sob sua responsabilidade, mantendo-os em condições adequadas de uso e conservação; Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas; Comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades, avarias ou situações que possam comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio público ou a adequada execução dos serviços; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza, o grau de complexidade e as responsabilidades do cargo, determinadas pelo superior imediato.
-----------------------------	--	---

ARTIGO 4º - Ficam incluídas, no que couber, as alterações decorrentes da presente Lei, junto ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2026.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

ARTIGO 6º - A presente Lei atende o impacto econômico financeiro constante do artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 23 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026****PROCESSO Nº. 32/2026****EDITAL Nº. 15/2026****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Marapoama-SP, torna público que no dia **14/10/2026 as 09:00h** na sede da Prefeitura Municipal de Marapoama, situado a Rua XV de Novembro, nº. 141, Centro, Marapoama/SP, será realizada a entrega e abertura dos envelopes de “Documentação e Proposta” relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026, que tem por **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “FESTA CULTURAL 2026”**, de acordo com a descrição detalhada constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital. **O Edital na íntegra está no site para retirada (download).** Mais informações serão obtidos no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua XV de Novembro, 141, Centro, ou pelo e-mail licitacao@marapoama.sp.gov.br ou pelo fone (17) 3548-8400 das 08:00h as 12:30h e das 13:30h as 17:00h em dias úteis. Marapoama/SP, 23 de Setembro de 2026. Lourenço Lorenceti– Prefeito.

Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 02/2026 - Processo nº 31/2026. Fica AUTORIZADO em todos os seus termos a Inexigibilidade nº 02/2026, nos autos do Processo nº 31/2026, com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA “ZÉ HENRIQUE E GABRIEL”, PARA A FESTA CULTURAL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP**, à favor da empresa OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 12.883.137/0001-06, no valor total de R\$ 203.000,00(duzentos e três mil reais). Marapoama, 23 de Setembro de 2026.
Lourenço Lorenceti - Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Marapoama, no uso de suas atribuições, CONVOCA os (as) membros titulares do Conselho Municipal de Educação, a população em geral e demais interessados para reunião ordinária, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2026, às 15:00h nas dependências da EMEF “Faride Aborihan” situada a Avenida Consolação nº20.

A presença dos (as) membros é fundamental para o bom andamento dos trabalhos e deliberações do conselho.

Marapoama, 17 de setembro de 2026.

MAURO
JERONIMO DA

Assinado de forma
digital por MAURO
JERONIMO DA
SILVA
Dados: 2026.09.17
11:00:42 -03'00'

Mauro Jerônimo da Silva
Secretário Municipal de Educação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 308d-3e45-b445-f60b-47



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marapoama (SP), Edição nº 362, ano III, veiculado em 24 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 65712580000195) em 23/09/2026 às 17:05:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/308d-3e45-b445-f60b-47>